ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1151, de 22 de março de 1990

Dá nova redação aos artigos 17, caput e parágrafo único e 99, II, "e" da Lei nº 1142/90- Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do Art. 17, para o teor seguinte: fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidades, em relação com as características pessoais do caso;

V - nas condições peculiares a determinada região do território municipal;

VI - nas condições de incentivo, quando proporcionar desenvolvimento ao município.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a remissão de que trata este artigo poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo sujeito passivo.

Art. 2º - Modifica o art. 9º,II, "e", que passa a ter o seguinte teor: 0,05 (cinco centésimos) por m^2 da área total dos lotes, pela aprovação de loteamento, desmembramento ou reunião de lotes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de março de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS